



FL 01
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei Nº 273/42

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: "ATUALIZA O VALOR DO METRO QUADRADO DAS
PATRIÇADES IMOBILIÁRIAS, PARA EFEITO DE CÁLCULO DO
VALOR VENAL PARA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 194.

IBIÚNA, 09 DE DEZEMBRO DE 1992.

Senhor Presidente:

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Lei nº 273/92
Emitida em 14 de 12 de 1992
Vence em de de 19
Assinado por

*Leu-se em
sessão.
Copios aos edis
A com. m. l.
8.12.92*

Encaminha a presente Projeto de Lei que tem por finalidade atualizar os Valores da Planta Genérica de Valores do Município de Ibiúna, para efeito de lançamento de I.P.T.U., do exercício de 1993.

O percentual aplicado corresponde aproximadamente à inflação oficial acumulada, prevista para o ano de 1992, portanto não houve alteração substancial na lei em vigor, com relação a valores, apenas uma correção monetária.

Aumentou de 05 para 08 o número de parcelas para pagamento, visando a capacidade contributiva do contribuinte e, propõe-se o lançamento em UEIR (Unidade Fiscal de Referência) para evitar a desvalorização do imposto e a facilidade de cobrança pelos bancos, pois é um índice facilmente obtido.

Certos de que o projeto melhorará as condições de recebimento e que facilitará o pagamento pelo aumento de número de parcelas, solicitamos que o mesmo seja deliberado ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Reiteramos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SEISHI MIYAZI
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

DR. ANTONIO CARLOS DE MORAES.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 194.

DE 09 DE DEZEMBRO DE 1992.

Atualiza o valor do metros quadrado das propriedades imobiliárias, para efeito de cálculo do valor venal para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e dá outras providências.

SEISHI MIYAJI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- A Planta Genérica de Valores do Município de Ibiúna fica atualizada na seguinte conformidade:-

§ 1º.- Valores do metro quadrado de terrenos situados na zona central do Perímetro Urbano.

- a) Em vias e logradouros dotados de 03 (três) ou mais equipamentos urbanos.....Cr\$. 51.942,00
- b) Em vias e logradouros dotados de menos três (3) equipamento urbanos.....Cr\$. 31.237,00

§ 2º.- Valores do metro quadrado de terrenos situados em área de expansão urbana.

- a).Em loteamentos ou desmembramentos Classe "A".....Cr\$. 79.108,00
- b) Em loteamentos ou desmembramentos Classe "B".....Cr\$. 34.294,00
- c) Em loteamentos ou desmembramentos Classe "C".....Cr\$. 27.564,00
- d) Glebas e Sub-Glebas Brutas
- 1).- Até 10.000 m2.....Cr\$. 8.490,00
- 2).- Acima de 10.000 m2.....Cr\$. 6.448,00
- 3).- Acima de 30.000 m2.....Cr\$. 1.402,00

...segue...



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei 194 - Fls. 02.

§ 3º.- O valor do metro quadrado dos terrenos situados no Distrito do Paruru.

- a) Loteados para a formação de "Sítios de Recreio", dotados de infra-estrutura.....Cr\$. 15.619,00
- b) Loteados para fins de formação de "Sítios de Recreio", sem infra-estrutura.....Cr\$. 10.519,00
- c) Loteados para fins residenciais dotados de infra-estrutura.....Cr\$. 97.585,00
- d) Loteados para fins residenciais sem infra-estrutura.....Cr\$. 70.618,00
- e) Glebas e Sub-Glebas Brutas, os mesmos valores da alínea "c" do § 2º.

§ 4º.- O valor do metro quadrado de construção:-

- a) Tipo Fino (1).....Cr\$. 543.211,00
- b) Tipo Médio (2).....Cr\$. 373.461,00
- c) Tipo Popular (3).....Cr\$. 271.605,00
- d) Tipo Barracão ou Telheiro (4)....Cr\$. 135.803,00

ARTIGO 2º.- Os impostos a que se refere esta lei serão lançados em parcelas única e/ou 08 (oito) parcelas para opção de pagamento do contribuinte, sendo que as referidas parcelas deverão ser expressas em UFIR (Unidade Fiscal de Referência), por ocasião da emissão do Carnet, ou outro índice que venha a substituí-lo.

ARTIGO 3º.- O contribuinte que saldar seu débito de uma só vez, até a data fixada no aviso de lançamento obterá desconto de 20% (vinte por cento).

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 09 DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1992.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 12 de 1992

PRESIDENTE

SECRETARIO DESIGNADO

SEISHI MIYAZI=
PREFEITO MUNICIPAL
NOTACAO Nominal,
VOTOS FAVORAVEIS
8 AUSENTE

*Lido em
sessão
Cópia do w. com
As emendas
14-12-92*

A letra "d" do parágrafo 2º do Artigo 1º do Projeto de Lei nº. 273/92 passa ater a seguinte redação:-

"d) Glebas e Sub-Glebas Brutas

- 1).- Até 10.000 m2 Cr\$ 1.402,00
- 2).- Acima de 10.000m2.....Cr\$ 6.448,00
- 3).- Acima de 30.000 m2..... Cr\$ 8.490,00 "

Justificativa

Justifica-se tal emenda, pois quem tem mais propriedades, têm que pagar mais, e para evitar a especulação imobiliária existente, e também uma forma progressiva de calcularmos os impostos.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 14 de dezembro de 1992.

Raimundo de Almeida Lima

Helio

REJEITADO

Câmara Municipal de Ibiúna

EM 29 de 12 de 1992

PRESIDENTE

SECRETÁRIO
DESIGNADO

4 VOTOS CONTRÁRIOS
0 ADJENTES

PROJETO DE LEI Nº. 273/92
EMENDA MODIFICATIVA Nº. 02

*Lido em sessão
Cópia a u. ead
As comissões
14-12-92
AM*

O Artigo 2º do Projeto de Lei nº. 273/92 passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 2º.- Os impostos a que se refere esta lei serão lançados em parcela única e/ou 05 (cinco) parcelas para opção de pagamento do contribuinte.

§ Único.- As parcelas não quitadas até a data do vencimento serão corrigidas pelo maior índice oficial vigente."

Justificativa.

Justifica-se tal emenda, pois conforme o Projeto original irá causar um ônus maior aos contribuintes, e como sabemos os salários atualmente não são corrigidos pela UFIR.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 14 de dezembro de 1992.

[Handwritten signatures: Raimundo de Almeida Lima and Helio]

REJEITADO

Câmara Municipal de Ibiporã
EM 24 de 12 de 1992

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO
DESIGNADO

[Handwritten signature]
4 VOTOS CONTRÁRIOS
0 AUSENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO-GP-Nº 663/92.

IBIÚNA, 14 DE DEZEMBRO

Senhor Presidente:

*A DNL
convoque-se a
Câmara na forma
expediente-se edita o
notificação e os autos
presente data e os
de ofício
16/12/92
14-12-92*

- Valemo-nos do presente para, amparado no que dispõe o inciso XX do artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, CONVOCAR EXTRAORDINARIAMENTE a Câmara para deliberar sobre os seguintes projetos de Leis:-

1.- Projeto de Lei nº 192, que dispõe sobre concessão de abono aos servidores e funcionários municipais e dá outras providências;

2.- Projeto de Lei nº 193, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional.

3.- Projeto de Lei nº 194, que atualiza o valor do m2 de propriedades imobiliárias, para efeito de cálculo de IPTU e dá outras providências;

4.- Projeto de Lei nº 195, que dispõe sobre reajuste da UFM e dá outras providências;

5.- Projeto de Lei nº 196, que aprova novas tabelas para lançamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas cobradas pela Municipalidade.

6.- Projeto de Lei nº 197, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima distinta consideração.

Atenciosamente,

Seishi Miyaji
--SEISHI MIYAJI--
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Administrativa
Recebido: 14/12/1992

AO

EXMO. SR.

DR. ANTONIO CARLOS DE MORAES,

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 273/92, bem como as Emendas Modificativas nºs. 01 e 02, inscritos para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada para o dia 16 p. passado não foram deliberados pela ausência do quórum regimental.

Certifico mais, o referido projeto, bem como as emendas foram inscritos novamente para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para o dia 18 p. futuro.

Ibiúna, 17 de dezembro de 1992.

Amouri Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Procos. Legislativo



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

18.04
[Signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 273/92, bem como as Emendas Modificativas nºs. 01 e 02, inscritos para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada para o dia 18 p. passado não foram deliberados pela ausência do quórum regimental.

Certifico mais, o referido projeto, bem como as emendas foram inscritos novamente para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada para o dia 29 p. futuro.

Ibiúna, 23 de dezembro de 1992.

[Signature]
Amauri Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Proceso Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 10
Hb

Comissões

PROJETO DE LEI Nº. 273/92 e Emendas Modificativas 01 e 02

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO:- VEREADOR LOURIVAL CORREIA DE ARAUJO.

O Projeto de Lei em estudo é legal e constitucional quanto a forma, bem como as emendas apresentadas.

Sob o aspecto orçamentário também está apto a deliberação do douto plenário que é soberano em suas decisões.

A competência quanto a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas também apresenta parecer pela tramitação legal.

É o parecer do relator especial

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 29 de dezembro de 1992.

Lourival Correia de Araujo
Lourival Correia de Araujo

Relator Especial das Comissões.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissões

PROJETO DE LEI Nº. 273/92 e Emendas Modificativas nºs. 01 e 02

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Relator:- Vereador Tadeu Antonio Soares

O projeto de Lei objeto da apreciação é legal e constitucional quanto a forma, bem como as emendas apresentadas.

Sob o aspecto orçamentário também está perfeito para deliberação pelo plenário.

A Comissão de Obras também emite parecer pela tramitação normal.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 29 de dezembro de 1992.

Tadeu Antonio Soares
Tadeu Antonio Soares

Relator - Pres. Comissão de Justiça e Redação

Juracy Florencio Pinto
Juracy Florencio Pinto - Membro designado

Osorio Teramae
Osorio Teramae

Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Jose Jorge Rabelo
Jose Jorge Rabelo - Membro designado

Waldomiro Ferreira de Campos
Waldomiro Ferreira de Campos

Pres. Comissão de Obras, Servs. Públicos e Ativs. Privadas

Fortunato C. Ramalho
Membros:- Fortunato C. Ramalho

Lourival Correia de Araujo
Lourival Correia de Araujo



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 236/92
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.992.

Atualiza o valor do metros quadrado das propriedades imobiliárias, para efeito de cálculo do valor venal para o lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e dá outras providências.

SEISHI MIYAJI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- A Planta Genérica de Valores do Município de Ibiúna fica atualizada na seguinte conformidade:

§ 1º.- Valores do metro quadrado de terrenos situados na zona central do Perímetro Urbano.

a) Em vias e logradouros dotados de 03 (três) ou mais equipamentos urba-

nosCr\$ 51.942.00

b) Em vias e logradouros dotados de menos de 03 (três) equipamento urba-

nosCr\$ 31.237.00

§ 2º.- Valores do metro quadrado de terrenos situados em área de expansão urbana.

a) Em loteamentos ou desmembramentos de Classe "A"Cr\$ 79.108.00

b) Em loteamentos ou desmembramentos de Classe "B"Cr\$ 34.294.00

c) Em loteamentos ou desmembramentos de Classe "C"Cr\$ 27.564.00

d) Glebas e Sub-Glebas Brutas

1) Até 10.000 m2Cr\$ 8.490.00

2) Acima de 10.000 m2Cr\$ 6.448.00

3) Acima de 30.000 m2Cr\$ 1.402.00

§ 3º.- O valor do metro quadrado dos terrenos situados no Distrito do Paruru.

a) Loteados para a formação de "Sítios de Recreio", dotados de infra-

-estrutura.....Cr\$ 15.619.00

b) Loteados para fins de formação de "Sítios de Recreio", sem infra-

-estrutura.....Cr\$ 10.519.00

c) Loteados para fins residenciais dotados de infra-

-estruturaCr\$ 97.585.00

d) Loteados para fins residenciais sem infra-estrutura.....Cr\$ 70.618.00

e) Glebas e Sub-Glebas Brutas, os mesmos valores da alínea "c" do § 2º.

§ 4º.- O valor do metro quadrado de construção:-

CR-0



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Autógrafo de Lei nº 236 - Fls. 02.

a) Tipo fino (1).....	Cr\$ 543.211,00
b) Tipo Médio (2)	Cr\$ 373.461,00
c) Tipo Popular (3)	Cr\$ 271.605,00
d) Tipo Barracão ou Telheiro (4)	Cr\$ 135.803,00

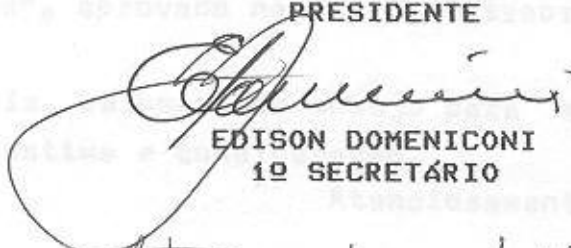
ARTIGO 2º.- Os impostos a que se refere esta lei serão lançados em parcelas únicas e/ou 08 (oito) parcelas para opção de pagamento do contribuinte, sendo que as referidas parcelas deverão ser expressas em UFIR (Unidade Fiscal de Referência), por ocasião do Carnet, ou outro índice que venha a substituí-lo.

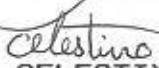
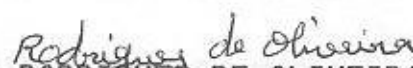
ARTIGO 3º.- O contribuinte que saldar seu débito de uma só vez, até a data fixada no aviso de lançamento obterá o desconto de 20% (vinte por cento).

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE 1.992.

ANTONIO CARLOS DE MORAES
PRESIDENTE


EDISON DOMENICONI
1º SECRETÁRIO

 
CELESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GPC nº. 609/92 - A

Ibiúna, 30 de dezembro de 1992.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 236/92, referente ao Projeto de Lei nº. 273/92 que "Atualiza o valor do metro quadrado das propriedades imobiliárias, para efeito de cálculo do valor venal para o lançamento do imposto predial e territorial urbano (IPTU) e dá outras providências", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 29 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS DE MORAES

-PRESIDENTE-

AO EXMO. SR.

SEISHI MIYAJI

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PL 15
A. J.

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 273/92, bem como as Emendas Modificativas nºs. 01 e 02 receberam na Sessão Extraordinária do dia 29 p. passado parecer do Relator Especial designado, Vereador Lourival Correia de Araujo.

Certifico mais, na mesma Sessão também foi apresentado o Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas ao Projeto de Lei nº. 273/92 e as Emendas Modificativas nºs. 01 e 02.

Certifico ainda, que colocado em discussão e votação nominal única na Ordem do Dia, salvo Emendas, o Projeto de Lei nº. 273/92 foi aprovado por unanimidade dos presentes, ou seja nove votos favoráveis, e oito ausentes; os Vereadores Antonio Carlos de Moraes, Edison 'Domeniconi, Celestino Rodrigues de Oliveira, Kenzi Sugahara, Ivo Irineu Soares de Campos, Horácio Bernardo da Cruz, Hélio Roberto de Oliveira e Iraci Hermelindo Soares, e após colocada em discussão e votação nominal a Emenda Modificativa nº. 01 foi rejeitada por nove votos contrários, e oito ausências, e também colocada em discussão e votação nominal a Emenda Modificativa nº. 02 foi rejeitada por nove votos contrários, e oito ausências.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 236/92, que será encaminhado através do Ofício GPC nº. 609/92-A da presente data.

Ibiúna, 30 de dezembro de 1992.

Amador Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Procs. Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 003/93

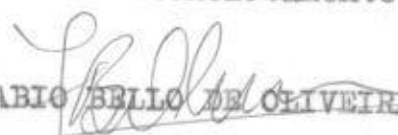
Ibiúna, 05 de janeiro de 1993.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 236/92, de 30.12.92, referente ao Projeto de Lei nº. 273/92, que "Atualiza o valor do metros quadrado das propriedades imobiliárias, para efeito de cálculo do valor venal para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e dá outras providências", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 29 de dezembro de 1992.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


FABIO BELLO DE OLIVEIRA

- PRESIDENTE -

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PL 17
A. J. B.

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Autógrafo de Lei nº. 236/92, assinado somente pelo 1º e 2º Secretários, referente ao Projeto de Lei nº. 273/92, foi encaminhado ao Chefe do Executivo através do Ofício GPC nº. 003/93 da presente data em virtude da não assinatura do Presidente, Sr. Antonio Carlos de Moraes no Ofício GPC nº. 609/92-A elaborado anteriormente.
Ibiúna, 05 de janeiro de 1993.

Amauri Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Procs. Legislativo

PROJETO Nº. 273/92
AUTOR: Sr. Antonio Carlos de Moraes
ASSINADO: Sr. Antonio Carlos de Moraes
SUBSCRITO: Sr. Antonio Carlos de Moraes
Pelo Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna - U.E.M.
Pelo 1º Secretário da Câmara Municipal de Ibiúna - U.E.M.
Pelo 2º Secretário da Câmara Municipal de Ibiúna - U.E.M.